

Ensinando a pescar

O passo a passo para o Pescador/
Aquicultor/Piscicultor ter acesso aos
benefícios



 facebook.com/padrejaoo

 twitter.com/dep_padrejaoo

 youtube.com/deppadrejaoo

 padrejaoo@padrejaoo.com.br

www.padrejaoo.com.br



Apresentação

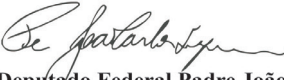
A cada dia, a Piscicultura/Aquicultura adquire maior importância para a produção e o consumo de pescados no Brasil. Em Minas Gerais, por exemplo, desde 2009 a criação de peixes superou a pesca em volume produzido, contribuindo para a ampliação da oferta de alimentos de qualidade à população.

Daí a nossa preocupação de elaborar um guia que fosse capaz de auxiliar os atuais (e futuros) produtores a atuarem de acordo com os procedimentos previstos pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Minas Gerais (SFPA/MG) e órgãos estaduais que lidam com a atividade. Por isso, na primeira parte desta publicação, os Piscicultores/Aquicultores poderão se informar sobre cada um dos passos necessários à regularização de suas atividades e à comercialização de seus produtos.

Vale lembrar que, atualmente, o governo federal oferece crédito para Pescadores Artesanais e Piscicultores/Aquicultores familiares com o intuito de contribuir para a melhoria de suas condições de trabalho e renda. São R\$ 4,1 bilhões que estão à disposição dos interessados para serem usados na ampliação da produção pesqueira brasileira. Com este apoio, o governo espera que os Pescadores, Piscicultores/Aquicultores, Associações, Cooperativas e Empresas do Setor Aquícola se empenhem cada vez mais para aumentar a oferta de pescado.

Tema da segunda parte deste guia prático, as linhas de crédito são variadas e beneficiam tanto pessoas físicas quanto jurídicas envolvidas na atividade pesqueira (pesca, aquicultura, conservação, beneficiamento, processamento etc.), nas modalidades de investimento, custeio e comercialização.

Boa leitura e força de Deus.


Deputado Federal Padre João
PT/MG



SUMÁRIO

O que fazer para atuar de forma regular	6
Passo a passo para obter o Registro de Piscicultor/Aquicultor.....	6
Como obter a Licença de Piscicultor/Aquicultor	6
Licenciamento Ambiental	7
Passo a passo para obter a Licença de Piscicultor/Aquicultor junto à SFPA.....	7
Linhas de crédito oferecidas através do Pronaf	8
Como obter o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).....	10
Como obter a DAP	11
Como obter a Anuência	12
Como obter a Permissão Prévia de Pesca	13
Outras linhas de crédito disponíveis	15
Condições necessárias.....	16
Passo a passo para acessar o Pronaf.....	16
Publicação da Portaria nº79.....	18
Endereços Úteis.....	20

O que fazer para atuar de forma regular

O primeiro passo é estar inscrito junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura. A inscrição na categoria de Piscicultor/Aquicultor é feita em duas etapas complementares, que podem ser realizadas separadamente ou em conjunto. Primeiro, é necessário requerer o **REGISTRO**; em seguida, a **LICENÇA** – tanto um quanto a outra são expedidos pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura (SFPA) do Estado em que se localiza o empreendimento.

Passo a passo para obter o Registro de Piscicultor/Aquicultor

1 – Acesse a página do Ministério da Pesca e Aquicultura na internet: www.mpa.gov.br;

2 – Encontre o link **AQUICULTOR, INSCREVA-SE NO RGP (Registro Geral de Atividade Pesqueira)**;

3 – Insira seus dados no sistema **SisRGP**, seguindo as orientações do site;

4 – Aguarde a análise das informações prestadas e o envio do registro no e-mail que você cadastrou.

Como obter a Licença de Piscicultor/Aquicultor

A Licença é o documento que possibilita ao Piscicultor/Aquicultor produzir e comercializar o seu pescado legalmente.

Mas, para obtê-la, o interessado deve antes apresentar a **LICENÇA AMBIENTAL** expedida pelo Estado – ou, se for o caso, a sua dispensa. Saiba como funciona:

Licenciamento Ambiental

Além das exigências previstas em nível federal, conforme vimos acima, o interessado também deve providenciar o registro junto aos órgãos estaduais – no caso de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Somente de posse destes registros o Piscicultor/Aquicultor pode solicitar a **Licença Ambiental**. A exigência ou não da Licença varia conforme o tamanho do empreendimento e seu potencial poluidor. Com base nestes critérios, a atividade será enquadrada em uma das seguintes categorias:

Classe 1 – dispensa licenciamento;

Classe 2 – requer autorização ambiental;

Classe 3 – requer licenciamento simplificado;

Classes 4, 5 e 6 – requerem licenciamento convencional.

Para saber a que classe pertence, o aquicultor/piscicultor deve preencher e protocolar o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) junto à Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) de sua região. Esse formulário contém as informações do requerente, a atividade exercida e a área do empreendimento. Concluída esta etapa, o Piscicultor/Aquicultor já pode requerer a licença junto à SFPA.

Passo a passo para obter a Licença de Piscicultor/Aquicultor junto à SFPA

1 – Acesse www.mpa.gov.br e imprima o formulário de requerimento da Licença de Aquicultor; preencha-o; em seguida, o interessado – ou o seu representante legal – deve assiná-lo;

2 – Junte à documentação uma cópia da Licença Ambiental – ou, se for o caso, da dispensa, como vimos acima;

3 – Junte o comprovante de recolhimento da taxa, quando for o caso;

4 – Junte também o comprovante de inscrição prévia no RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira);

5 – Se for o caso, o interessado deve ainda comprovar o uso regular do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, cuja autorização é de responsabilidade do Min. da Pesca e Agricultura

AGORA QUE VOCÊ JÁ SABE COMO PROCEDER PARA ATUAR DE FORMA REGULAR, VEJA COMO TER ACESSO AOS RECURSOS OFERECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PRODUZIR MAIS E AUMENTAR A SUA RENDA

Linhas de crédito oferecidas através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

PRONAF MICROCRÉDITO INVESTIMENTO E CUSTEIO

Valor disponibilizado: de R\$ 2.500,00 a R\$ 3.500,00
Taxa de juros: 0,5% ao ano
Prazo para pagamento: 24 meses
Bônus de adimplência: 25%

PRONAF INVESTIMENTO

Valor disponibilizado: R\$ 150.000,00
Taxa de juros: 1% a 2% ao ano
Prazo para pagamento: 10 anos

PRONAF CUSTEIO

Valor disponibilizado: R\$ 100.000,00
Taxa de juros: 1,5% a 3,5% ao ano
Prazo para pagamento: 24 meses

PRONAF ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Valor disponibilizado: R\$10.000 por associado
Taxa de juros: 2% a 4% ao ano
Prazo para pagamento: 12 meses

Quem pode beneficiar

- Pescadores profissionais artesanais;
- Aquicultores familiares que produzem em espaço de dois hectares de lâmina d'água ou tanques-rede de até 500 metros cúbicos;
- Agricultores familiares;
- Cooperativas e associações de pescadores/aquicultores familiares.

Para ter acesso ao crédito, o interessado precisa

- **Trabalhar regularmente com a pesca profissional artesanal e possuir REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA (RGP) na categoria Pescador Profissional Artesanal;**
- **Se dedicar regularmente à aquicultura familiar, possuir REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA (RGP) na categoria Aquicultor e dispor de licenciamento ambiental e outorga de água;**
- **Ser portador da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar) – pessoa física ou jurídica;**

- Ser portador da **ANUÊNCIA** (documento obrigatório para o início do processo de habilitação ao financiamento para aquisição, reforma, modernização, substituição ou realização de obras de construção de embarcações pesqueiras artesanais) junto aos agentes financeiros;
- Possuir **PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA (PPP)** – item obrigatório para o financiamento de embarcações pesqueiras artesanais;
- Apresentar **PROJETO/PROPOSTA SIMPLIFICADA**, que pode ser elaborada com o auxílio de um agente de assistência técnica e extensão rural, ligado, por exemplo, à **EMATER**.

Como obter o Registro Geral da Atividade Pesqueira (somente para pescadores embarcados)

Documentos que devem ser apresentados:

- Formulário de requerimento de registro de embarcação pesqueira (consultar a Superintendência Estadual) devidamente preenchido e assinado pelo próprio interessado ou por seu representante legal;
- Cópia de documento de identificação pessoal do interessado, se for pessoa física, ou que comprove a existência jurídica, se for pessoa jurídica;
- Cópia do comprovante de residência do interessado;

- **Cópia de documento que comprove a propriedade da embarcação e contenha suas características físicas básicas, emitido ou ratificado pela instituição competente da Autoridade Marítima;**
- **Original da Permissão Prévia de Pesca outorgada à embarcação ou do Certificado de Registro anteriormente concedido, se for o caso;**
- **Certidão negativa de débitos do interessado, inclusive relativa à embarcação, expedida pelo Ibama;**
- **Cópia do comprovante de recolhimento da taxa de registro da embarcação pesqueira, prevista em lei – vale lembrar que embarcações de até oito metros são isentas do pagamento.**

IMPORTANTE

As cópias acima deverão estar autenticadas em cartório; caso contrário, o interessado deverá apresentar também os documentos originais.

Como obter a DAP

Procure uma entidade credenciada e apresente Carteira de Identidade, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência, além de documento que comprove o exercício das atividades de pesca/aquicultura;

Quem pode emitir a DAP

- Superintendências federais do Ministério da Pesca e Aquicultura
- Entidades de assistência técnica e extensão rural credenciadas junto à instituição financeira responsável pela liberação do crédito rural (a EMATER é uma delas)
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fe-
traf)
- Federação, colônias ou associações de pescadores/aquicultores, desde que sejam credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

Como obter a Anuência (somente para pescadores)

- A anuência deverá ser requerida por meio de modelo disponível no endereço eletrônico www.mpa.gov.br (Anexo I da Instrução Normativa número 10, de 30 de outubro de 2012), junto às superintendências federais de Pesca e Aquicultura ou aos órgãos parceiros do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Após preencher o documento, junte uma Cópia de Autorização de Pesca/Permissão Prévia de Pesca e protocole-o na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) do Estado em que a embarcação original estiver registrada ou nos órgãos credenciados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura;

- **A avaliação da aquisição, reforma, modernização, substituição ou obras de construção das embarcações de pesca deverá ser realizada de acordo com o Manual de Orientações do Revitaliza, a ser aprovado por meio de ato normativo próprio e disponibilizado no endereço eletrônico www.mpa.gov.br.**

Como obter a Permissão Prévia de Pesca (somente para pescadores)

- **Formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca, devidamente preenchido e assinado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, conforme modelo adotado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura;**
- **Se for pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal; se for pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;**
- **Cópia do comprovante de residência do interessado;**
- **Memorial descritivo que contenha as características básicas da embarcação, além de identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso;**
- **Planta baixa ou arranjo geral do convés, que contenha legenda e características básicas da embarcação, além de identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso;**

- **Cópia do comprovante de recolhimento da taxa correspondente à expedição da Permissão Prévia de Pesca, quando prevista – vale lembrar que embarcações de até oito metros são isentas do pagamento.**

IMPORTANTE

As cópias acima deverão estar autenticadas em cartório; caso contrário, o interessado deverá apresentar também os documentos originais.

Quando se tratar de embarcação com até 12 metros de comprimento, a planta baixa ou arranjo geral do convés pode ser substituída por croqui.

ATENÇÃO

Os documentos de Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP), Anuência e Permissão Prévia de Pesca (PPP), assim como aqueles que comprovam o exercício legal do interessado nas atividades de pesca e aqüicultura, são emitidos pelo Ministério da Pesca e Aqüicultura (MPA), através de suas superintendências federais localizadas nos Estados.

Além de atender aos requisitos do Plano Safra, o interessado deve observar as exigências listadas pelo agente financeiro escolhido.

Outras linhas de crédito disponíveis

INOVAGRO

Taxa de juros: 3,5% ao ano

MODERAGRO

Taxa de juros: 5,5% ao ano

PRODECOOP

Taxa de juros: 5,5% ao ano

PRONAMP

Taxa de juros: 4,5% ao ano

INVESTIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E CUSTEIO TRADICIONAL PARA PESCA E AQUICULTURA

Taxa de juros: 5,5% ao ano

BNDES/Setor Aquícola

FUNDOS CONSTITUCIONAIS DO NORDESTE, NORTE E CENTRO-OESTE

Carência: até três anos

Prazo para pagamento: até 12 anos

Quem pode se beneficiar

- Pescadores e aquicultores de pequeno/médio/grande porte que não se enquadram no Pronaf
- Cooperativas e associações
- Empresas do setor aquícola

Condições necessárias

- **Trabalhar com pesca profissional artesanal e possuir Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);**
- **Se dedicar regularmente à aquicultura familiar, possuir Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) na categoria Aquicultor e dispor de licenciamento ambiental e outorga de água;**
- **Apresentar projeto/proposta simplificada;**
- **Ter cadastro aprovado junto ao agente financeiro.**

Obs.: Além dos pré-requisitos listados acima, há outros que o pescador/aquicultor também deve conhecer.

PARA MAIORES DETALHES

Entre em contato com a Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura (SFPA/MG) em Belo Horizonte, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste ou o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB) mais próximo.

PASSO A PASSO PARA ACESSAR O PRONAF

Procure uma entidade credenciada para emissão da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar) – para ter acesso ao documento, você deve apresentar a carteira de identidade, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência e documentos que comprovem o exercício das atividades de pesca/aquicultura;

Elabore projeto/proposta simplificada, com o auxílio de um agente de assistência técnica e extensão rural, ligado, por exemplo, à EMATER;

Apresente à instituição bancária, além da DAP, o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e o projeto/proposta simplificada;

Para obter financiamento para reforma, modernização, aquisição ou substituição de embarcação pesqueira artesanal, o interessado também deve apresentar à instituição bancária a Anuência e Permissão Prévia de Pesca;

Escolha a modalidade de crédito – se para investimento ou para custeio.

Empenho do Padre João traz vitória para os pescadores artesanais

A Portaria 79 publicada pelo Ministério da Previdência, no dia 12 de março de 2014 é fruto de empenho do deputado Federal Padre João. A publicação da Portaria altera a regra para a concessão de aposentadoria especial em prol dos pescadores. A partir de então, qualquer Colônia de Pescadores e Aquicultores está apta a emitir uma simples declaração atestando o tamanho da embarcação do pescador artesanal como miúda para ter acesso aos seus direitos constitucionalmente garantidos de seguro especial do Regime Geral da Previdência Social, quais sejam: aposentadorias por morte



Padre João, Ministro Garibaldi Alves e secretário-executivo Carlos Eduardo Gabas

e/ou invalidez; auxílios doença e ou acidente; pensão por morte, salário maternidade, auxílios acidente e ou auxílio reclusão.

Em casos de utilização de embarcação miúda com propulsão a motor não enquadrada como embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda 30 HP e seja utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, “será

exigida a apresentação da inscrição simplificada nos termos definidos pela NORMAM/DPC do Ministério da Defesa, Comando da Marinha do Brasil, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.”

PORTARIA Nº79, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 14, art. 9º do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Considerando que as embarcações miúdas estão dispensadas do Certificado ou Considerando as embarcações miúdas, sem propulsão a motor e as usadas como auxiliares de outra maior e cujo motor não exceda a 30 horse – power – HP, estão dispensadas da inscrição nas Capitânicas dos Portos – CP suas Delegacias – DL e Agências – AG e, conseqüente registro no Tribunal Marítimo – TM;

Considerando que o pescador artesanal com embarcação dispensada de

inscrição ou certificação de arqueação nos órgãos competentes não deve ser prejudicado na concessão de benefício previdenciário em razão da referida desobrigação, resolve:

Art. 1º Nas hipóteses em que o pescador artesanal exercer suas atividades utilizando embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda 30 HP e seja utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, conforme definidas pela NORMAM/DPC do Ministério da Defesa e o Comando da Marinha do Brasil, as Colônias de Pescadores e Aquicultores poderão declarar que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracte-

rização do pescador artesanal como segurado especial. **Parágrafo único.** Nos casos em que o pescador artesanal utiliza embarcação miúda com propulsão a motor não enquadrada no caput, será exigida a apresentação da inscrição simplificada nos termos definidos pela NORMAM/DPC do Ministério da Defesa, Comando da Marinha do Brasil, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GARIBALDI ALVES

ENDEREÇOS ÚTEIS

SFPA/MG

Avenida Raja Gabaglia, 245 – Setor L

Cidade Jardim – Belo Horizonte

(31) 32922408 / 32917771 / 32968407

IEF (Instituto Estadual de Florestas)

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde –

Belo Horizonte/MG

www.ief.mg.gov.br

(31) 32287700 / 32287731

IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária)

Cidade Administrativa Tancredo Neves – Ed. Gerais – 10º andar

www.ima.mg.gov.br

(31) 39151000

SUPRAM (Superintendência de Regularização Ambiental) em MG

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte

(31) 32287700 / 32287831 / 32287704 / 32287702

supram.central@meioambiente.mg.gov.br

Apoio: Mandato Coletivo e Participativo Deputado Federal Padre João

Escritório de Belo Horizonte MG

Rua Rio Negro, 347. Prado -

Cep: 30411-208

Telefones: (31) 2511-9810 / 2511-9808

Fax: 2511-5715

Escritório de Brasília/DF

Câmara dos Deputados, Anexo 4, 7º Andar

Gabinete 743. Cep: 70160-900

Telefone: (61)3215-5743

Fax: (61)3215-2743

